



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 467/2021-ALE

RECEBIDO
20 / 12 / 2021
Hora: 12 : 34
Caió

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1324/2021, que "Institui o Setembro Cinza no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 2021.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1324/2021

Institui o Setembro Cinza no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Setembro Cinza como mês estadual de conscientização e combate aos incêndios e queimadas no estado de Rondônia.

Parágrafo único. A comemoração ocorrerá anualmente no mês de setembro e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º O Setembro Cinza tem por finalidade reforçar a importância da conscientização da população e auxiliará na concretização das ações de proteção ambiental e em prol da prevenção de queimadas.

Art. 3º Durante o referido mês, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos e secretarias, poderá:

I - promover palestras, seminários, campanhas educativas, e outras atividades ligadas ao tema, a fim de conscientizar a população sobre como proceder em caso de incêndio e como evitá-los; e

II - elaborar e distribuir cartilhas, panfletos e outros impressos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre prevenção de incêndios e queimadas, com explicações sobre as consequências do lançamento de bitucas de cigarros mal apagados em terrenos ou rodovias, queima de lixo e entulhos em terrenos baldios, manejo incorreto do solo em áreas rurais, fogueiras mal apagadas, soltura de balões e afins;

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos governos Municipal e Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no centro da página, abaixo do texto do artigo 5º.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de dezembro de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Autua-se e
Incluso em pauta.
1 0 AGO 2021
1º Secretário



PROTOCOLO	 ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 1 0 AGO 2021 Protocolo: 1418/21 Processo: 1418/21	PROJETO DE LEI	Nº 1329/21
	AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		

Institui o "Setembro Cinza" no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

decreta:

LEI

Art. 1º – Fica instituído o "Setembro Cinza" como mês estadual de conscientização e combate aos incêndios e queimadas no Estado Rondônia.

Parágrafo único. A comemoração ocorrerá anualmente no mês de setembro e passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

Art. 2º - O "Setembro Cinza" tem por finalidade reforçar a importância da conscientização da população e auxiliará na concretização das ações de proteção ambiental e em prol da prevenção de queimadas.

Art. 3º - Durante o referido mês, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos e secretarias, poderá:

I - Promover palestras, seminários, campanhas educativas, e outras atividades ligadas ao tema a fim de conscientizar a população sobre como proceder em caso de incêndio e como evitá-los;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB

II - Elaborar e distribuir cartilhas, panfletos e outros impressos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre prevenção de incêndios e queimadas, com explicações sobre as consequências do lançamento de bitucas de cigarros mal apagados em terrenos ou rodovias, queima de lixo e entulhos em terrenos baldios, manejo incorreto do solo em áreas rurais, fogueiras mal apagadas, soltura de balões e afins;

Art. 4º - Para os fins previstos nesta lei o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos governos Federal e Municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 6º-A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Deputados,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao tempo que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei, que visa instituir o mês da consciência contra queimadas no Estado de Rondônia.

A escolha do mês de setembro como data a ser comemorada e direcionada as ações de conscientização e combate a incêndios e queimadas, é por este ser considerado o mês mais crítico do ano quando o assunto é queimadas no estado.

Conforme notícia veiculada no site jornalístico G1ⁱ, só nos primeiros 7 (sete) dias do mês de setembro de 2020, Rondônia acumulou mais de mil focos de queimadas, respectivo índice é 70% maior que no ano de 2019. Este período é caracterizado pela baixa umidade do ar e aumento nos ventos, fatores que favorecem a ocorrência de focos de incêndio. Além das condições favoráveis à queimada, há ainda a falta de conscientização da população, já que a maior parte dos incêndios é provocada por ações humanas.

O fogo pode causar inúmeros danos além da queimada em si, como, por exemplo, matar os micro-organismos do solo e destruir a matéria orgânica, e conseqüentemente empobrecendo-o para o cultivo, além de matar os animais silvestres e deixar prejuízos em áreas de pastagens ou cultivos, inviabilizando toda a produção naquele espaço.

Essa prática é contínua e crescente em nosso Estado, gerando prejuízo ao meio ambiente, à segurança e à saúde. Identificaram-se mais de setenta e cinco produtos químicos na fumaça, sendo que, a maioria são tóxicos ou têm ação cancerígena.

As conseqüências das queimadas, de modo geral, são prejudiciais tanto ao meio ambiente quanto à saúde humana.

Portanto, tendo em vista que os incêndios ambientais em Rondônia vêm atingindo um patamar recorde se comparado a outros anos e que governo estadual precisa contar com a



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB			
conscientização da população para efetivamente prevenir e combater os incêndios, este Parlamentar propõe o presente Projeto de Lei que, pela relevância e importância social e ambiental da matéria, pede o apoio dos meus respeitáveis Pares para a sua aprovação.			
Plenário das Deliberações, 09 de agosto de 2021.			
ALAN QUEIROZ - PSDB			
<i>Deputado Estadual</i>			